



EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, apreensão, transporte, guarda, alimentação, tratamento veterinário e posterior destinação de animais de médio e grande porte, em vias públicas do município de Casimiro de Abreu – RJ.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Senhor Interessado:

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço: cplcasimirodeabreurj@gmail.com

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1483/2022**

Razão Social:

Endereço:

Contato:

Fone: / Fax:

E-mail:



PREGÃO PRESENCIAL

Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 985/2022 de 06 de outubro de 2022.

SUMÁRIO

PREÂMBULO

1. **OBJETO**
2. **DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**
3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
4. **DA PARTICIPAÇÃO**
5. **DO CREDENCIAMENTO**
6. **DA PROPOSTA COMERCIAL**
7. **DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
8. **DA HABILITAÇÃO**
9. **DO RECURSO**
10. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
11. **DA CONTRATAÇÃO**
12. **DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
13. **DO PAGAMENTO**
14. **DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**
15. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**
16. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
17. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO;

ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – (MODELO) AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS;

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IX – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA;

ANEXO X – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO XI - (MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO;

ANEXO XII – (MODELO) DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO XIII - (MODELO) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO;

ANEXO XIV - (MODELO) FORMULÁRIO INFORMATIVO;

ANEXO XV - (MODELO) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEICULOS, INSTALAÇÕES E PESSOAL TÉCNICO



PREÂMBULO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que promoverá a presente licitação destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2023**, do Tipo **Menor Preço Global**, cuja sessão pública terá início no dia **23/05/2023**, às **09h30min.**, na sala de Reunião localizada na **Rua Mário Costa nº 593 - Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu - RJ**, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, e Decreto Municipal n.º 1.626, de 08.08.2019 pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, apreensão, transporte, guarda, alimentação, tratamento veterinário e posterior destinação de animais de médio e grande porte, em vias públicas do município de Casimiro de Abreu – RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O preço global é estimado no valor de **R\$ 1.000.721,40 (Um milhão, setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos)**, pela Administração e foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO IV deste Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes desses serviços correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

3.2 - **Programas de trabalho n.º:** 20.606.0032.2.312

3.3 - **Elementos de despesa n.º:** 3.3.90.39.99.00.00.00

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado (Sócio), ou seu representante legal, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

c) proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: “Envelope 01 – Proposta Comercial”;

d) documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: “Envelope 02 – Habilitação”;

e) Na fase de Credenciamento o licitante deverá apresentar a documentação pertinente ao Credenciamento fora do envelope e entregar os “Envelope 01 – Proposta Comercial” e “Envelope 02 – Habilitação” lacrados no mesmo instante, não será permitido a nenhum licitante entrar na sala de licitação com os referidos envelopes abertos.

4.1.1. Fica proibido o fechamento de qualquer dos envelopes na sala de licitação, sob pena de exclusão de participação do certame.

4.1.2. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.1.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06, aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo.

4.1.4. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por ME/EPP.

4.2. Não poderão participar da presente licitação:

a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

c) pessoas físicas e jurídicas Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;

d) pessoas físicas e jurídicas já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;



- e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. Serão aceitas propostas e documentações enviadas pelos Correios ou qualquer meio de envio de encomendas, desde que sejam entregues a CPL - Comissão Permanente de Licitação até a data e horário definido no Preâmbulo deste Edital para início da sessão, bem como atendam às exigências do edital.

4.3.1. O conteúdo da encomenda deverá ser:

4.3.1.1. Envelope de proposta (lacrado);

4.3.1.2. Envelope de habilitação (lacrado); e

4.3.1.3. Documentação de credenciamento fora dos envelopes anteriores, em especial a declaração referente ao item 5.3, d, deste edital: “O licitante deverá apresentar a declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (conforme Anexo III), porém será indispensável a apresentação da referida Declaração, sob pena de inaptidão para participar do certame”.

4.4. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite.

5.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes**, para análise pela Equipe de Apoio.

5.3. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido dos seguintes documentos:

- a. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertencente;
- b. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- c. Procuração pública ou particular **com firma reconhecida** ou Credenciamento, conforme o **Anexo II**, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item “b”;
- d. **O licitante deverá apresentar a Declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (conforme Anexo III) e as declarações (ANEXO X, ANEXO VI, ANEXO XI e ANEXO XII) , de seu enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual, Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93 e Declaração de Elaboração Independente de Proposta, porém será indispensável a apresentação das referidas Declarações, sob pena de inaptidão para participar do certame;**

e. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverá apresentar:

Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO X);

Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA).

e1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Declaração ou Documento Congênere exigido no item “2” da alínea “e” deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o benefício previsto na alínea “e” deste item.

f. Certidão de Negativa de Licitantes Inidôneos, expedida pelo Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br>.



f1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos ou Documento Congênere exigido na letra “f” deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo não poderá participar da fase posterior da licitação.

g. Formulário Informativo, conforme modelo do Anexo XIV.

5.4. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal para verificação dos impedimentos.

5.5. A ausência dos documentos arrolados nas alíneas “a” e “c” não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. A ausência dos documentos arrolados na alínea “b” e “d”, decairá o direito de participar das fases seguintes do certame, a ausência do documento arrolado na alínea “e” decairá o direito do uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Federal 123/06 e a Declaração arrolado na alínea “g” não exclui nenhum direito de participação.

5.6. Encerrada a etapa de Credenciamento, não serão credenciados novos licitantes.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (**Anexo IV**) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (**Anexo I**).

6.1.1. A fim de obter maior celeridade e eficiência no procedimento licitatório, os Licitantes, poderão fazer o download do programa Betha AutoCotação através do site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no endereço <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/>, na página de Licitações, na seção de Downloads e procedendo da seguinte forma:

- a) baixe o Sistema para Cotação – Betha Auto Cotação em seguida instale o programa;
- b) abra o programa e efetue o cadastro de sua empresa;
- c) baixe na seção Todas as Licitações o Edital e a Proposta e faça a extração do arquivo que está compactado junto com a proposta baixada no site oficial;
- d) abra o arquivo nomeado com AC_LICITACAO_PR_..... através do Betha Auto Cotação e efetue o lançamento dos valores unitários da sua proposta, marca/modelos, bem como todas as exigências contidas no item 6.1.3, utilizando o campo observação se necessário e, em seguida clique em gravar;
- e) faça a impressão da proposta e acrescente no envelope correspondente a Proposta de Preços;
- f) salve a proposta clicando no disquete localizado na barra superior direito do programa, em seguida, feche o programa. Vá ao local aonde está o arquivo AC_LICITACAO_PR_..... e copie o mesmo para um pen drive que deverá ser trazido no dia do certame para a efetuação da leitura da proposta de preço pelo Sistema Betha Compras;
- g) não poderá existir divergência entre os valores da proposta impressa e a proposta contida no pen drive;

6.1.2. O programa Betha AutoCotação, facilitará o preenchimento da Proposta de Preço pelo licitante, evitando erros, rasuras geradas pelo preenchimento manuscrito e outras inconsistências, bem como, torna mais ágil e simples a leitura e análise da Proposta pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio junto ao Sistema Betha Compras, programa esse que é utilizado para gerenciar as licitações desta Prefeitura.

6.1.2.1. Caso o programa Betha AutoCotação instalado apresente algum tipo de erro, deverá ser baixado o programa atualizado no site http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br, na página de Licitações, na seção de Downloads ou diretamente no site da Betha no link <http://download.betha.com.br/>.

6.1.2.2. O LICITANTE NÃO FICA OBRIGADO A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO FORMATO BETHA AUTO COTAÇÃO, podendo ser preenchido manualmente no formulário do Anexo IV que pode ser baixado no site http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br, na página de Licitações. Todas as Licitações, em formato PDF o qual estará compactado juntamente com o arquivo AC_LICITACAO_PR_..., conforme informado no item 6.1.3, “c”.

6.1.3. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (se houver) e fax;
- b) especificações técnicas, marcas, modelo e outros elementos exigidos no **Anexo I**, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e **Declaração de Compromisso (ANEXO XIII)** de que dispõe de todas as condições técnicas e financeiras para a execução do Termo de Referência. Bem como, de todos os meios necessários à sua operação, nas especificações definidas, sob pena de desclassificação da proposta.

b1) Deverá ser apresentada na Proposta de Preços as especificações completas (no mínimo as informações constantes do Anexo IV) dos itens a serem licitados. Serão desclassificadas as



propostas com especificações técnicas resumidas, referências do produto ou simples menção da especificação técnica constante em outro anexo deste Edital.

- b2) Nos casos em que o objeto licitado for prestação de serviço, não será obrigatório a indicação da marca no campo correspondente na proposta;
- c) preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;
- d) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- e) A Planilha Orçamentaria deverá ser apresentada em anexo a Proposta de Preço (Anexo IV) sob pena de desclassificação da proposta.**

6.1.4. O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.

6.1.5. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, desde que o julgamento seja menor preço por item. Caso seja por menor valor global, importará o preço total da proposta, sob pena de invalidação da mesma;

6.1.6. Será considerada desclassificada a proposta com valor unitário acima do valor máximo estimado constante da Proposta Comercial – Anexo IV deste Edital;

6.1.7. Será considerada desclassificada a proposta que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pelo Pregoeiro;

6.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução dos serviços.

6.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

6.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

6.6. Em hipótese alguma o pregoeiro receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam apenas grampeados, sob pena de invalidação da proposta;

6.7. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

6.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP/MEI (Certidões), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.7.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.7.1.2. A Licitante vencedora que reiteradas vezes não apresentar a Regularidade fiscal atualizada e for comprovado que na data do certame a empresa estava regular com o ente federado emissor da certidão, poderá a PMCA/RJ aplicar a penalidade prevista no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, também incorrerão nesta situação as empresas que solicitarem o benefício previstos no item 6.7.1 e não se manifestarem sobre a causa do impedimento da apresentação do documento no prazo previsto em Lei.

6.8. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.1.1. O pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes os documentos pertinentes ao credenciamento dos participantes e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

7.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.1.3. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, **nenhum outro envelope será recebido**, nem tampouco será permitida a sua troca;

7.1.4. Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

7.2. Da Classificação das Propostas:



7.2.1. Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquele.

7.2.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as próximas três melhores propostas subsequentes.

7.2.4. Qualquer discordância entre a descrição contida na Proposta de Preços e o Termo de Referência, considerar-se-á a especificação contida na Proposta de Preço (Anexo IV), sob pena de Desclassificação

7.3. Dos Lances:

7.3.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3.2. O Pregoeiro poderá, em qualquer momento, estipular lances mínimos, a fim de evitar excessos de lances, que retardam o procedimento.

7.3.3. A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

7.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.3.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, todos os licitantes classificados ou convidados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.3.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

7.3.10. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.10.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

7.3.10.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, ou sendo inabilitada pela não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 8.7.1 deste Edital, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas às condições de habilitação, em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

7.3.13. Caso haja necessidade, o pregoeiro poderá reagendar uma nova data para a continuação do certame.

7.4. Da Exequibilidade dos Preços:

7.4.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.1.1. Para fins de aceitabilidade da oferta, o Pregoeiro deverá analisar o preço, em conformidade com a quantidade e a estimativa definido pela Administração, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

7.4.1.2. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos valores estimados pela Administração para cada item, bem como não serão aceitos preços unitários superiores aos constantes da Proposta de Preços (Anexo IV).

7.4.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, para que o licitante demonstre a exequibilidade do seu preço através de documentos comprobatórios. Se for confirmada a inexequibilidade, o Pregoeiro convocará a próximo licitante melhor classificada obedecida a ordem de classificação das ofertas até a apuração de uma que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

7.4.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeito a exame pela Administração; e/ou
- b) contratação em andamento com preços semelhantes.



7.4.4. O licitante que ofertar preço considerado inexecuível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, se sujeita às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta originária, sem prejuízo de outras sanções como aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666/93 além das demais cominações legais, observadas a ampla defesa e o contraditório.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar:

8.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para Sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;
- d) Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- e) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

Obs.: As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF bem como cópia do Contrato Social na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação “Regularidade Jurídica”, fica facultada.

8.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

8.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

a1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;

b1) As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.



c) Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS previstos conforme ANEXO IX deste Edital, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente e liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

d) **Para as licitantes enquadradas na Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 que rege a Escrituração Contábil Digital (ECD), as demonstrações contábeis serão recebidas de acordo com a data limite vigente para a entrega de escrituração contábil digital, do Livro diário do exercício social, devidamente expedido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL, sendo até o último dia útil do mês de Maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.**

8.1.4. Documentação relativa à regularidade trabalhista.

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

b) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo V** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

8.1.5. Documentação Técnica:

a) A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos por entidades da administração Pública emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado para os quais esteja prestando ou tenha prestado serviços usuais e/ou semelhantes que demonstrem o desempenho satisfatório do fornecimento, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto;

a1) No Atestado de Capacidade Técnica, somente será considerado válido o atestado que contenha timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser atestado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas à conferência.

a2) Havendo dúvidas fundadas do Pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.

b) Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária, que comprove atividade relacionada com o objeto a ser licitado.

c) Anexo XV - (Modelo) Declaração de Disponibilidade de veículos, instalações e pessoal técnico.

8.1.5.1. Qualificação Técnica Profissional:

a) Prova de inscrição do(s) profissional(is), junto ao CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária, que comprove atividade relacionada com o objeto a ser licitado.

b) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio ou contrato de prestação de serviços.

8.2. Os documentos relacionados nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, alíneas “a” e “b” e 8.1.4, alínea “a” poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela PMCA, desde que expressamente indicados no referido cadastro, em vigor na data da realização do Pregão.

8.2.1. No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no item 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, alíneas “a” e “b” e 8.1.4, alínea “a”, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação.

8.2.2. Se os documentos relacionados no item 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, alíneas “a” e “b” e 8.1.4, alínea “a”, indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, no envelope de habilitação.

8.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

8.3.1. A possibilidade de consulta prevista no caput não constitui direito da licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.



8.4. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

8.5. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

8.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP (Certidões), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.7.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7.1.2. A Licitante vencedora que reiteradas vezes não apresentar a Regularidade fiscal atualizada e for comprovado que na data do certame a empresa estava regular com o ente federado emissor da certidão, poderá a PMCA/RJ aplicar a penalidade prevista no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, também incorrerão nesta situação as empresas que solicitarem o benefício previstos no item 8.7.1 e não se manifestarem sobre a causa do impedimento da apresentação do documento no prazo previsto em Lei.

8.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

8.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nas letras "a" e "b" do item 8.1.2, os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regular conforme determina os órgãos expedidores.

8.9. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

8.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DO RECURSO

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

9.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

9.1.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

9.2. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através dos e-mails: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br e cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-la na Rua Mario Costa nº. 593 Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu - RJ.

9.2.1. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovemento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovemento.

9.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.

9.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

9.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.



9.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

9.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

10.2. O procedimento de adjudicação é atribuição do Pregoeiro, se não houver recurso, ou, havendo, da Autoridade Competente da PMCA, que também procederá à homologação do certame.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação se efetivará por Contrato conforme 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ou por Ordem de Execução de Serviço (Anexo VII), conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Edital.

11.1.1. O Departamento de Contratos convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, com observância do Artigo 64, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

11.1.2. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc; e

11.1.3. O fornecedor poderá assinar contrato/ ordem de execução de serviços com a PMCA que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses e prazo de execução conforme descrito no item 7 deste termo de referência, contados a partir da assinatura do mesmo, vedado o contrato com o prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93.

11.2. O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993.

11.3. Se a empresa declarada vencedora não assinar o Contrato ou a Ordem de execução de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pela Secretaria Solicitante, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 bem como do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;

11.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.5. O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e nas condições disposições do Termo de Referência.

11.6. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a PMCA para qualquer operação financeira.

11.7. A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.

11.9. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

11.10. O Serviço deve ser executado diretamente pelo fornecedor registrado não podendo SER TRANSFERIDO, SUB-EMPREITADOS, CEDIDOS OU SUBLOCADOS, salvos a excepcionalidade e manifestação expressa de autorização da Secretaria Solicitante.

11.11. A Secretaria solicitante deverá nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização da Ata, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

12. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

12.1. O prazo, local e condições de execução estão definidos nos Termos de Referência (Anexo I).

13. DO PAGAMENTO

13.1 - O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às



formalidades legais e contratuais previstas;

13.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Municipalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

13.3. - Será considerado adimplemento, a data em que a Municipalidade atestou a efetiva execução do serviço especificado na respectiva Ordem de Execução de Serviços.

13.4. - A Administração Pública Municipal solicitará a emissão de nota fiscal, após a efetiva execução do serviço e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada para Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá ao envio a Municipalidade para pagamento.

13.5. - Caso se faça necessária à rerepresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Municipalidade efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

13.7. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

13.8. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

13.9. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

13.10. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

13.11. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

13.12. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

13.13. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

13.14. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

14. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

14.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiro, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

15.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

15.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objetado presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

15.4. Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

15.5. As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;



15.6. À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

15.7. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

15.7.1. Advertência;

15.7.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

15.7.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;

15.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

15.8. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

15.9. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

15.10. É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

15.11. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

15.12. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 1800, de 06 de Abril de 2020, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através dos e-mail: cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-la na Rua Mario Costa n.º. 593 Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu - RJ.

16.2. No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à autoridade competente e após a Procuradoria Geral do Município. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame;

16.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 16.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico cplcasimirodeabreurj@gmail.com.

16.4. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

17.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;

c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



17.6. Suspensão o expediente na PMCA nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

17.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – (Modelo) Credenciamento;
- Anexo III – (Modelo) Declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo IV – (Modelo) Proposta Comercial;
- Anexo V – (Modelo) Declaração de Menor Empregado;
- Anexo VI – (Modelo) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- Anexo VII – (Modelo) Autorização para Execução de Serviços;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- Anexo IX – Análise Econômico-Financeira
- Anexo X – (Modelo) Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte;
- Anexo XI – Declaração de Ausência de Vínculo com o Serviço Público;
- Anexo XII – (Modelo) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo XIII - (Modelo) Declaração de Compromisso;
- Anexo XIV - (Modelo) Formulário Informativo;
- Anexo XV - (Modelo) Declaração de Disponibilidade de veículos, instalações e pessoal técnico.

17.9. Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, bem como as publicações de Adiantamento, Prorrogação e Erratas entre outros avisos referente ao certame, no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br/> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, **junto à Comissão Permanente de Licitação**, situada na Rua Mário Costa, nº593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ, no horário comercial de 09h00min às 16h00min, exceto feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como finais de semana., mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ.

17.10. As informações sobre o andamento desta licitação e os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro na Comissão de Pregão, situada na Rua Mário Costa, nº593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ ou pelo correio eletrônico cplcasimirodeabreurj@gmail.com.

17.11. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Casimiro de Abreu, 04 de maio de 2023.

Rômulo Souza Lopes
Subsecretário de Governo
Port. 1119/2022



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, apreensão, transporte, guarda, alimentação, tratamento veterinário e posterior destinação de animais de médio e grande porte, em vias públicas do município de Casimiro de Abreu – RJ.

2. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM:

2.1. O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência.

3. LICITAÇÃO

- 3.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial.
- 3.2. O tipo de licitação é o menor preço global
- 3.3. A adjudicação será global.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na seguinte dotação orçamentária:

- 4.1. Programa de trabalho: 20.606.0032.2.312
- 4.2. Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00
- 4.3. CR: 434
- 4.4. Fonte de Recurso: 1533

5. MOTIVAÇÃO \ JUSTIFICATIVA:

5.1 É notório o aumento do número de animais de médio e de grande porte errantes no perímetro urbano e rural do Município, bem como nas rodovias nos trechos de intervenção urbana. Esses animais constituem um perigo constante, tanto em relação a acidentes de trânsito, quanto a danos ambientais e conseqüentemente risco à saúde. Dessa forma, faz-se extremamente necessário o controle e o recolhimento dos animais em questão. Este serviço contribuirá para uma maior segurança a motoristas e transeuntes, podendo evitar acidentes entre estes animais com automóveis e pedestres nas ruas e avenidas da cidade, além do risco de doenças que podem ser transmitidas por animais infectados.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. Planilha de Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN TD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, apreensão, transporte, guarda, alimentação, tratamento veterinário e posterior destinação de animais de médio e grande porte, em vias públicas do município de Casimiro de Abreu - RJ, 24 horas por dia.	Mês	12		
TOTAL GERAL R\$					



Observação: O valor mensal será estimado de acordo com a planilha orçamentária em anexo, com os itens e quantitativos que terá o valor total dos serviços a serem contratados, após pesquisa de mercado.

6.2. Qualificação Técnica:

6.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obrigatoriamente em nome da empresa licitante, que comprove(m) a execução de serviços compatível, semelhantes ou superior aos serviços pertinentes ao objeto licitado.

6.2.2. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária, que comprove atividade relacionada com o objeto a ser licitado.

6.3. Qualificação Técnica Profissional:

6.3.1. Prova de inscrição do(s) profissional(is), junto ao CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária, que comprove atividade relacionada com o objeto a ser licitado.

6.3.2. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio ou contrato de prestação de serviços.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Prazo de Execução

7.1.1. O prazo de execução da contratação será de 12 (doze) meses a contar da Ordem de Execução dos Serviços.

7.2. Local da Execução

7.2.1. Os serviços constantes do objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em todo o território do município de Casimiro de Abreu – RJ.

7.3. Condições para a Execução

7.3.1. Recolher, após a solicitação do órgão a ela vinculada, através de contato telefônico, e-mail ou presencialmente, bem como durante as rondas de rotina, os animais de grande e médio porte que se encontrem:

- a) Soltos ou amarrados, nos parques, praças, logradouros, vias públicas e áreas de lazer e esporte, no perímetro urbano do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1943/2019 e Decreto nº 245/2014.
- b) Mantidos em área de propriedade do Município de Casimiro de Abreu – RJ, sem a devida autorização deste;
- c) Soltos em áreas de preservação permanente (APP);
- d) Soltos às margens das rodovias vicinais do Município.

7.3.2. Os animais que estiverem em terrenos particulares dentro do perímetro urbano do Município, mesmo que o terreno esteja com proteção (muros, cercas ou piquetes), poderão ser apreendidos/capturados, após procedimento realizado pela Vigilância Sanitária (notificação), que será encaminhada à Administração Municipal, que comunicará a CONTRATADA para realizar a apreensão/captura;

7.3.3. Recolher o animal no prazo máximo de até 01 (uma) hora a partir da efetiva solicitação à contratada, a empresa deve informar imediatamente a SEMAP caso o animal esteja sofrendo maus tratos no local da apreensão/captura,

7.3.4. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, um contato telefônico para requisição do serviço,

7.3.5. A CONTRATADA deverá manter uma base de apoio no distrito sede do município, disponibilizando veículos apropriados com para a realização da prestação de serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

7.3.6. Como base de apoio a Contratante, após análise da viabilidade, poderá permitir o uso de um espaço, tão somente para o estacionamento do veículo utilizado para o recolhimento dos animais, não responsabilizando por eventuais danos ou prejuízos ao veículo.

7.3.7. A CONTRATADA deverá informar os nomes dos funcionários que irão prestar os serviços à Contratante, sendo que os mesmos deverão estar uniformizados e identificados com crachás.

7.3.8. No caso de substituição de funcionários a CONTRATADA deverá informar imediatamente a Contratante.

7.3.9. Os animais deverão ser transportados em veículos apropriados para regaste e/ou captura, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga no trajeto até o local de guarda, com número adequado de animais.

7.3.10. A Contratada será responsável pela manutenção do veículo, combustível necessário para execução dos serviços, bem como mão-de-obra (funcionários) e todos os gastos relativos à prestação dos serviços.

7.3.11. O veículo deverá ser operado por profissional habilitado e treinado.

7.3.12. Em caso de quebra do veículo a contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro nas condições especificadas sem que haja descontinuidade na execução dos serviços.

7.3.13. O veículo deverá estar identificado com o Brasão do Município, como os seguintes dizeres "CAPTURA DE ANIMAIS" "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU", conforme arte padrão disponibilizada



pela Contratante e deverá estar com giroscópio para ser acionado em caso de emergência, deverá ter também sistema de câmeras que possibilitem a filmagem do momento da apreensão/captura dos animais;

7.3.14. Os custos para identificação e instalação de sistema de filmagem com armazenamento das imagens no veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3.15. Todo animal resgatado deverá ser encaminhado para um alojamento provisório, em local apropriado, sem contato com os demais animais, para avaliação do médico veterinário registrado no CRMV, cadastro no banco de dados do município.

7.3.16. Após a autorização do médico veterinário, o animal poderá ser conduzido a pasto/curral com os demais animais ou permanecer em isolamento, até que o seu proprietário faça o resgate ou conforme orientação da Contratante.

7.3.17. Abrigar os animais apreendidos em boas condições, com alimentação adequada para o seu porte e raça, com local higienizado, sob supervisão rotineira de médico veterinário; no ato de recebimento do animal e até o momento de seu desabrigamento, devendo a contratada emitir relatório assinado por médico veterinário que indique as condições gerais do animal bem como suas características, em conformidade com a nova Resolução SEAPPA nº 22 de 27 de setembro de 2021, que regulamenta as currais de apreensão/captura no Estado do Rio de Janeiro.

7.3.18. Os animais apreendidos deverão passar por exames de AIE e Mormo, vacinados contra a influenza, vermifugados e demais vacinas e remédios necessários conforme a orientação do médico veterinário.

7.3.19. Na entrega do animal (desabrigamento) a Contratada deverá entregar documento (cartão) assinado por médico veterinário registrado no CRMV, referente à aplicação da vacina e medicação administrada conforme a sua orientação anteriormente.

7.3.20. O local de abrigamento deverá apresentar piquetes/currais onde os animais poderão ficar confinados, protegidos do sol, chuvas e demais intempéries da natureza, com bebedouro e comedouro para correta alimentação, em conformidade com a nova Resolução SEAPPA nº 22 de 27 de setembro de 2021, que regulamenta as currais de apreensão/captura no Estado do Rio de Janeiro.

7.3.21. A Contratada será responsável por fornecer a dieta alimentar balanceada aos animais confinados, como: Feno, Ração Concentrada, Sal Mineral e Água Potável, conforme prescrição do médico veterinário.

7.3.22. A contratada deverá disponibilizar uma página na internet, que será acessada através de link no portal oficial da Prefeitura, para acesso dos munícipes, que conterá as seguintes informações:

a) Identificação da Empresa (Nome, CNPJ, telefone e e-mail para contato), endereço físico da base de apoio e local de guarda dos animais apreendidos bem como o horário de atendimento e de reconhecimento presencial dos animais apreendidos pelos possíveis proprietários;

b) Espaço destinado a postagem de avisos, normas e procedimentos emitidos pela contratante;

c) Espaço destinado a visualização dos animais apreendidos contendo: Código de identificação do animal apreendido; Foto do animal apreendido; Espécie, raça, sexo e tamanho; Local, data, hora e nome dos funcionários responsáveis pela apreensão; Nome do médico veterinário responsável pela supervisão do animal.

7.3.23. Após a devolução do animal a CONTRATADA deverá incluir no banco de dados e manter à disposição no espaço citado no item 7.3.22.c as seguintes informações:

a) Data e hora da devolução do animal apreendido e Nome do proprietário.

7.3.24. A Contratada será responsável por gerar um banco de dados com nome do proprietário, informações da captura, telefone de contato do proprietário, reincidência, informações adicionais de relevância.

7.3.25. Para realizar o gerenciamento do banco de dados durante a execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, será necessário a aquisição e implantação de software específico dos serviços por conta da Contratada.

7.3.26. Evitar todo o tipo de maus tratos aos animais, desde o momento da captura até o momento de sua destinação final, inclusive durante todo o período de alojamento.

7.3.27. A Contratada deverá emitir relatório no ato da captura com dados relativos as condições do local que o animal foi encontrado, as condições do animal incluindo informações de ferimentos aparentes e relatório fotográfico.

7.3.28. Responsabilizar-se pelos animais que ainda estiverem sob sua responsabilidade ao término do contrato.

7.3.29. Não resgatado o animal por seu proprietário, a Contratante realizará os procedimentos necessários conforme a Lei Municipal nº 1943/2019 e Decreto nº 245/2014.

7.3.30. Liberar os animais somente após a autorização formal do órgão a ela vinculada, após conferência do cumprimento da Lei Municipal nº 1943/2019 e Decreto nº 245/2014

7.3.32 – Realizar a restituição do animal apreendido, ao proprietário do animal, após autorizado pela Contratante, mediante comprovação de pagamento de taxas pelo proprietário conforme valores estipulados pela legislação atual ou nova a ser implantada pelo Município, Estado ou União.

7.3.33. Caberá a contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos da execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

7.3.34. Todos os funcionários da empresa contratada para a execução dos serviços objeto do presente instrumento deverão apresentar-se ao trabalho, devidamente uniformizados e identificados com crachá.

7.3.35. Caberá à contratada manter os uniformes de toda a equipe em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente ao longo de todo período de vigência do contrato.

7.3.36. Caberá também a contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança necessários e adequados à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua efetiva e correta



utilização.

7.3.37. Todos os funcionários deverão receber orientações gerais de segurança específica para a execução de cada tarefa, mesmo que rotineira.

7.3.38. A contratada deverá ter especiais cuidados de segurança na execução das tarefas em locais de grande fluxo de veículos e com grande aglomeração de pessoas.

7.3.39. Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia aquelas inerentes ao contrato.

7.3.40. A Contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.41. A Contratada será a responsável pelos cuidados com os animais estabulados tais como: guarda, confinamento, alimentação, higiene, medicação e acompanhamento médico veterinário.

7.3.42. Não resgatado o animal por seu proprietário há mais de 07 (sete) dias úteis, a contratada poderá, após autorização do município de Casimiro de Abreu realizar a doação ou realizar Leilões com a arrecadação devolvida para os cofres públicos.

7.3.43. Todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes e outros, também são de inteira responsabilidade da contratada.

7.3.44. Os documentos dos veículos devem estar regularizados junto ao DETRAN/RJ, os motoristas devem ter a CNH de acordo com a categoria exigida para a condução dos veículos e disponibilizar 02 (dois) auxiliares em operações de captura em todo o território do município.

7.3.45. Todo o estrume produzido nas baias pelos animais deverá ser removido diariamente para uma área para ser secado visando aproveitamento posterior nos projetos agrícolas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, o local deverá possuir ainda depósito de forragem e alimento vedadas as demais áreas.

7.3.46. Os restos e excrementos de forragem das cocheiras e estábulos não serão considerados como lixo comum, deverão ser removidos com a destinação correta as custas da Contratada.

7.3.47. O banco de dados tem como finalidade o controle das capturas e reincidências dos animais, e também possíveis penalidades aos donos dos animais.

7.3.48. A empresa a ser contratada deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade na execução do serviço, bem como pelo ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais no trajeto;

7.3.49. A empresa a ser contratada deverá reparar, no total ou em parte, o serviço executado em que se verificarem vícios ou incorreções.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Caberá ao fiscal do Contrato, receber o material, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8.2. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

8.3. O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir o encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.2. A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

9.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada mensalmente, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

9.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

9.6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração



Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

9.10. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;

11.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

11.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;

11.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;

11.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

11.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

11.8. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditorias, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;

11.9. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

11.10. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;



- 11.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- 11.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
- 11.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 11.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 11.15. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- 11.16. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- 11.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- 11.18. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- 11.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- 11.20. O Município e a Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

12. SANÇÕES

- 12.1. Ressalvados os casos fortuitos e casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na execução do objeto do presente contrato;
- 12.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 12.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 12.4. Outras faltas cometidas pela CONTRATADA, sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 12.5. As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;
- 12.6. À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- 12.7. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
 - 12.7.1. Advertência;
 - 12.7.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - 12.7.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
 - 12.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 12.8. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 12.9. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- 12.10. É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.
- 12.11. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.
- 12.12. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.



13. CONTRATAÇÃO

13.1. A Prestação de Serviços gerará instrumento contratual, observado o Art. 62, §2º da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A Empresa vencedora do Certame Licitatório deverá assinar contrato com a Administração, que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses e prazo de execução conforme descrito no item 7.1 deste termo de referência.

13.3. Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, utilizando-se o índice IPCA. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

13.4. Os reajustes a que o contratado fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Elaborado por _____
Vinicius de Oliveira Pinto, Assessor Técnico – SEMAP, Matrícula 15.049

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Douglas Veloso Macedo
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca.
Portaria 008/2021
Matrícula nº 13.681



ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO

Mão-de-obra de servente, inclusive encargos sociais, 8h x 22 dias/mês x 02 serventes x 12 meses = 4.224 horas;

Mão-de-obra de Médico Veterinário, inclusive encargos sociais, 8h x 22 dias/mês x 01 Médico Veterinário x 12 meses = 2.112 horas;

Caminhão com carroceria fixa, no toco, capacidade de 3,5t, inclusive motorista, 8h x 22 dias/mês x 02 caminhões x 12 meses = 4.224 horas;

80 (oitenta) animais é a quantidade estimada, de acordo com a apreensão de anos anteriores, mais um aumento esperado pela intensificação da fiscalização;

A ração concentrada e o feno é a quantidade estimada para 80 (oitenta) animais que ficarão no máximo 07 (sete) dias no curral;

Ração 03 kg por dia apreendido máximo 07 (sete) dias no curral – Feno 06 kg por dia apreendido máximo 07 (sete) dias no curral

As vacinas devem ser aplicadas em todos os animais apreendidos, assim como todos eles devem ser testados para AIE e Mormo;

Todos os animais devem receber uma bisnaga de vermífugo antiparasitário e uma dose de endectocida;

A utilização de antibióticos e anti-inflamatórios, se dará por uma estimativa de 25% de animais acometidos por enfermidades;

Para realizar o gerenciamento do banco de dados durante a execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, será necessário a aquisição e implantação de software específico dos serviços a serem contratados.

Douglas Veloso Macedo

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca.

Portaria 008/2021

Matrícula nº 13.681



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, apreensão, transporte, guarda, alimentação, tratamento veterinário e posterior destinação de animais de médio e grande porte, em vias públicas do município de Casimiro de Abreu - RJ, , pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE CONTRATADA	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Mão de obra de servente, inclusive encargos sociais	4.224	H		
02	Mão de obra de Médico Veterinário, inclusive encargos sociais	2.112	H		
03	Caminhão com carroceria fixa, no toco, capacidade de 3,5T, inclusive motorista	4224	H		
04	Ração concentrada, alimento para equinos peletizado, com mínimo de 12% de proteína bruta e 3% de extrato etéreo, sacos de 40kg	1.680	KG		
05	Feno, alimento para equinos e bovinos na forma de feno, utilizando capim das espécies forrageira Tifton e/ou coast cross, fardos com no mínimo 15kg	3.360	KG		
06	Vacina líquida inativada contra raiva dos herbívoros, frascos de 50 ml contendo 25 doses cada.	04	UND		
07	Vacina líquida contra encefalomielite equina, tétano e influenza dos equinos, frasco de 50 contendo 25 doses cada.	04	UND		
08	Exame AIE, para diagnóstico da Anemia Infecciosa Equina	80	UND		
09	Exame Mormo, para diagnóstico do Mormo	80	UND		
10	Medicamento com princípio ativo: Benzilpenicilina G Procaína (10.000.000UI),Benzilpenicilina G Benzatina(10.000.000UI), Sulfato de dihidroestreptomicina(10.500mg), Piroxicam (1.000 mg), Veículo q.s.p. 100ml, frasco contendo 50ml	20	UND		
11	Medicamento com princípio ativo: Flunixin meglumina (1,66g – equivalente a 1,0g de flunixin), Veículo q.s.p. 100ml, frascos contendo 50ml	20	UND		
12	Medicamento com princípio ativo: Fenilbutazona (20g), Veículo q.s.p. 100ml, frascos contendo 100ml	20	UND		
13	Antiparasitário em pasta para equinos contendo pelo menos ivermectina a 1%, bisnaga pronta para uso	80	UND		
14	Antiparasitário injetável a base de doramectina 1%, frasco de 500ml	80	UND		
15	Implantação de software para gerenciamento de banco de dados	12	MES		
TOTAL GERAL R\$					



ANEXO II - (MODELO)

CRENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do Pregão instaurado pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, sob o n.º __/__, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, CNPJ n.º, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/2006.

..... de de 20__.
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs.:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.



ANEXO III – (MODELO)

DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE O REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (inserir a razão social) _____, CNPJ nº. _____, sediada _____
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação
para a participação no Procedimento Licitatório nº. ____/____.

..... de de 20__.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL



ANEXO V – (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)**

PESSOA JURÍDICA

(Nome da empresa), CPF/CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PESSOA FÍSICA

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ANEXO VI – (MODELO)

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref. ao Pregão N° ____/____

A firma / Empresa _____, sediada na rua _____, n.º _____, _____(cidade) (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º _____ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário , etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inexistindo até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ANEXO VII – (MODELO)

AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº.: ___/20__

Licitação nº.: ___/20__

Fornecedor:

Endereço:

CNPJ:

1 - Objeto: A presente destina-se à _____ conforme Edital de Pregão n.º ___.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PRE- ÇO UNIT.	PRE- ÇO TOTAL

2. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Do Prazo

2.1.1. O prazo de execução da contratação será de 12 (doze) meses a contar da Ordem de Execução dos Serviços.

2.2. Local de execução:

2.2.1. Os serviços constantes do objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em todo o território do município de Casimiro de Abreu – RJ.

2.3. Condições de execução:

2.3.1. Recolher, após a solicitação do órgão a ela vinculada, através de contato telefônico, e-mail ou presencialmente, bem como durante as rondas de rotina, os animais de grande e médio porte que se encontrem:

- Soltos ou amarrados, nos parques, praças, logradouros, vias públicas e áreas de lazer e esporte, no perímetro urbano do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1943/2019 e Decreto nº 245/2014.
- Mantidos em área de propriedade do Município de Casimiro de Abreu – RJ, sem a devida autorização deste;
- Soltos em áreas de preservação permanente (APP);
- Soltos às margens das rodovias vicinais do Município.

2.3.2 – Os animais que estiverem em terrenos particulares dentro do perímetro urbano do Município, mesmo que o terreno esteja com proteção (muros, cercas ou piquetes), poderão ser apreendidos/capturados, após procedimento realizado pela Vigilância Sanitária (notificação), que será encaminhada à Administração Municipal, que comunicará a CONTRATADA para realizar a apreensão/captura;

2.3.3 – Recolher o animal no prazo máximo de até 01 (uma) hora a partir da efetiva solicitação à contratada, a empresa deve informar imediatamente a SEMAP caso o animal esteja sofrendo maus tratos no local da apreensão/captura,

2.3.4 – Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, um contato telefônico para requisição do serviço,

2.3.5 – A CONTRATADA deverá manter uma base de apoio no distrito sede do município, disponibilizando veículos apropriados com para a realização da prestação de serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.3.6 – Como base de apoio a Contratante, após análise da viabilidade, poderá permitir o uso de um espaço, tão somente para o estacionamento do veículo utilizado para o recolhimento dos animais, não responsabilizando por eventuais danos ou prejuízos ao veículo.

2.3.7 – A CONTRATADA deverá informar os nomes dos funcionários que irão prestar os serviços à Contratante, sendo que os mesmos deverão estar uniformizados e identificados com crachás.

2.3.8 – No caso de substituição de funcionários a CONTRATADA deverá informar imediatamente a Contratante.

2.3.9 – Os animais deverão ser transportados em veículos apropriados para regaste e/ou captura, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga no trajeto até o local de guarda, com número adequado de animais.

2.3.10 – A Contratada será responsável pela manutenção do veículo, combustível necessário para execução dos serviços, bem como mão-de-obra (funcionários) e todos os gastos relativos à prestação dos serviços.

2.3.11 – O veículo deverá ser operado por profissional habilitado e treinado.

2.3.12 – Em caso de quebra do veículo a contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro nas condições especificadas sem que haja descontinuidade na execução dos serviços.

2.3.13 – O veículo deverá estar identificado com o Brasão do Município, como os seguintes dizeres “CAPTURA DE



ANIMAIS" "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU", conforme arte padrão disponibilizada pela Contratante e deverá estar com giroscópio para ser acionado em caso de emergência, deverá ter também sistema de câmeras que possibilitem a filmagem do momento da apreensão/captura dos animais;

2.3.14 – Os custos para identificação e instalação de sistema de filmagem com armazenamento das imagens no veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3.15 – Todo animal resgatado deverá ser encaminhado para um alojamento provisório, em local apropriado, sem contato com os demais animais, para avaliação do médico veterinário registrado no CRMV, cadastro no banco de dados do município.

2.3.16 – Após a autorização do médico veterinário, o animal poderá ser conduzido a pasto/curral com os demais animais ou permanecer em isolamento, até que o seu proprietário faça o resgate ou conforme orientação da Contratante.

2.3.17 – Abrigar os animais apreendidos em boas condições, com alimentação adequada para o seu porte e raça, com local higienizado, sob supervisão rotineira de médico veterinário; no ato de recebimento do animal e até o momento de seu desabrigamento, devendo a contratada emitir relatório assinado por médico veterinário que indique as condições gerais do animal bem como suas características, em conformidade com a nova Resolução SEAPPA nº 22 de 27 de setembro de 2021, que regulamenta as currais de apreensão/captura no Estado do Rio de Janeiro.

2.3.18 – Os animais apreendidos deverão passar por exames de AIE e Mormo, vacinados contra a influenza, vermifugados e demais vacinas e remédios necessários conforme a orientação do médico veterinário.

2.3.19 – Na entrega do animal (desabrigamento) a Contratada deverá entregar documento (cartão) assinado por médico veterinário registrado no CRMV, referente à aplicação da vacina e medicação administrada conforme a sua orientação anteriormente.

2.3.20 – O local de abrigo deverá apresentar piquetes/currais onde os animais poderão ficar confinados, protegidos do sol, chuvas e demais intempéries da natureza, com bebedouro e comedouro para correta alimentação, em conformidade com a nova Resolução SEAPPA nº 22 de 27 de setembro de 2021, que regulamenta as currais de apreensão/captura no Estado do Rio de Janeiro.

2.3.21 – A Contratada será responsável por fornecer a dieta alimentar balanceada aos animais confinados, como: Feno, Ração Concentrada, Sal Mineral e Água Potável, conforme prescrição do médico veterinário.

2.3.22 – A contratada deverá disponibilizar uma página na internet, que será acessada através de link no portal oficial da Prefeitura, para acesso dos munícipes, que conterá as seguintes informações:

a) Identificação da Empresa (Nome, CNPJ, telefone e e-mail para contato), endereço físico da base de apoio e local de guarda dos animais apreendidos bem como o horário de atendimento e de reconhecimento presencial dos animais apreendidos pelos possíveis proprietários;

b) Espaço destinado a postagem de avisos, normas e procedimentos emitidos pela contratante;

c) Espaço destinado a visualização dos animais apreendidos contendo: Código de identificação do animal apreendido; Foto do animal apreendido; Espécie, raça, sexo e tamanho; Local, data, hora e nome dos funcionários responsáveis pela apreensão; Nome do médico veterinário responsável pela supervisão do animal.

2.3.23 – Após a devolução do animal a CONTRATADA deverá incluir no banco de dados e manter à disposição no espaço citado no item 7.3.22.c as seguintes informações:

a) Data e hora da devolução do animal apreendido e Nome do proprietário.

2.3.24 – A Contratada será responsável por gerar um banco de dados com nome do proprietário, informações da captura, telefone de contato do proprietário, reincidência, informações adicionais de relevância.

2.3.25 - Para realizar o gerenciamento do banco de dados durante a execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, será necessário a aquisição e implantação de software específico dos serviços por conta da Contratada.

2.3.26 – Evitar todo o tipo de maus tratos aos animais, desde o momento da captura até o momento de sua destinação final, inclusive durante todo o período de alojamento.

2.3.27 – A Contratada deverá emitir relatório no ato da captura com dados relativos as condições do local que o animal foi encontrado, as condições do animal incluindo informações de ferimentos aparentes e relatório fotográfico.

2.3.28 – Responsabilizar-se pelos animais que ainda estiverem sob sua responsabilidade ao término do contrato.

2.3.29 – Não resgatado o animal por seu proprietário, a Contratante realizará os procedimentos necessários conforme a Lei Municipal nº 1943/2019 e Decreto nº 245/2014.

2.3.30 – Liberar os animais somente após a autorização formal do órgão a ela vinculada, após conferência do cumprimento da Lei Municipal nº 1943/2019 e Decreto nº 245/2014

2.3.31 – Realizar a restituição do animal apreendido, ao proprietário do animal, após autorizado pela Contratante, mediante comprovação de pagamento de taxas pelo proprietário conforme valores estipulados pela legislação atual ou nova a ser implantada pelo Município, Estado ou União.

2.3.32 – Caberá a contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos da execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

2.3.33 – Todos os funcionários da empresa contratada para a execução dos serviços objeto do presente instrumento deverão apresentar-se ao trabalho, devidamente uniformizados e identificados com crachá.

2.3.34 – Caberá à contratada manter os uniformes de toda a equipe em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente ao longo de todo período de vigência do contrato.

2.3.35 – Caberá também a contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo de



segurança necessários e adequados à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização.

2.3.36 – Todos os funcionários deverão receber orientações gerais de segurança específica para a execução de cada tarefa, mesmo que rotineira.

2.3.37 – A contratada deverá ter especiais cuidados de segurança na execução das tarefas em locais de grande fluxo de veículos e com grande aglomeração de pessoas.

2.3.38 – Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia aquelas inerentes ao contrato.

2.3.39 – A Contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

2.3.40 - A Contratada será a responsável pelos cuidados com os animais estabulados tais como: guarda, confinamento, alimentação, higiene, medicação e acompanhamento médico veterinário.

2.3.41 – Não resgatado o animal por seu proprietário há mais de 07 (sete) dias úteis, a contratada poderá, após autorização do município de Casimiro de Abreu realizar a doação ou realizar Leilões com a arrecadação devolvida para os cofres públicos.

2.3.42 – Todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes e outros, também são de inteira responsabilidade da contratada.

2.3.43 – Os documentos dos veículos devem estar regularizados junto ao DETRAN/RJ, os motoristas devem ter a CNH de acordo com a categoria exigida para a condução dos veículos e disponibilizar 02 (dois) auxiliares em operações de captura em todo o território do município.

2.3.44 – Todo o esturmo produzido nas baias pelos animais deverá ser removido diariamente para uma área para ser secado visando aproveitamento posterior nos projetos agrícolas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, o local deverá possuir ainda depósito de forragem e alimento vedadas as demais áreas.

2.3.45 – Os restos e excrementos de forragem das cocheiras e estábulos não serão considerados como lixo comum, deverão ser removidos com a destinação correta as custas da Contratada.

2.3.46– O banco de dados tem como finalidade o controle das capturas e reincidências dos animais, e também possíveis penalidades aos donos dos animais.

2.3.47 – A empresa a ser contratada deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade na execução do serviço, bem como pelo ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais no trajeto;

2.3.48 – A empresa a ser contratada deverá reparar, no total ou em parte, o serviço executado em que se verificarem vícios ou incorreções.

3. Do pagamento

3.1 - As condições para pagamento estão previstas no item 13 do Edital.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de 20__.

Secretario de _____

Pela empresa: _____



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO



ANEXO IX-- (MODELO)

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

LG= Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total
Passivo Circulante(+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente	índice maior ou igual a 1,00
Liquidez geral	índice maior ou igual a 1,00
Solvência geral	índice maior ou igual a 1,00

OBS: O documento deverá conter a assinatura original do contador.



ANEXO X - (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e do CPF/MF _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no Parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, ___ de _____ de 20__

Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer envelope.



ANEXO XI – (MODELO)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____, responsável legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, interessada em participar do **Pregão nº _____**,
DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 9º, da lei 8666/93, a Empresa
_____, NÃO possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados
públicos ou dirigentes do município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias,
ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como
autor ou colaborador.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como esta situação não se persiste nos últimos 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Local e data

Nome da Empresa Licitante
Responsável legal

OBS : favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal (credenciado ou procurador).



ANEXO XII - (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2023

_____, como representante devidamente
(Identificação completa do representante do licitante) constituído da empresa

Licitante) doravante denominado (identificação completa da

licitante, para fins do disposto no Edital de Licitação em referência, declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

1. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;
4. O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e
6. Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

, de de 2023.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO XIII - (MODELO)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____, responsável legal da empresa
_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, interessada em participar do **Pregão nº _____**,
DECLARO, sob as penas da lei, de que disponho de todas as condições técnicas e financeiras para a execução do
objeto conforme o Termo de Referência. Bem como, de todos os meios necessários à sua operação, nas
especificações definidas, **sob pena de desclassificação da proposta.**

Local e data

Nome da Empresa Licitante
Responsável legal

OBS : favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal (credenciado ou procurador). Esta declaração deverá estar no envelope de Proposta.



ANEXO XIV - (MODELO)

FORMULÁRIO INFORMATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/20__
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/20__

Para fins de formalização do futuro **CONTRATO** a ser firmado com o **MUNICÍPIO**, caso seja considerada classificada em primeiro na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº __/20__** a Empresa _____, inscrita no **CNPJ** Nº __/0001-__, designará em suas relações com o **MUNICÍPIO**, conforme matéria, o seguinte representante abaixo:

Para assinatura do contrato:

REPRESENTANTE LEGAL(PROCURADOR): __, __, portador da carteira de identidade nº __, expedida pelo __, inscrito no CPF nº _____,

Telefone: (__) _____

Email: _____

E-mail alternativo:

Para fins de pagamento a ser efetuado pelo **MUNICÍPIO** por força do futuro **CONTRATO**, o licitante informar seus dados bancários:

Banco: _____

Agencia: _____

Conta corrente: _____

A presente declaração e a cópia do e-mail servirá como, comprovante para o conhecimento dos atos praticados.

Casimiro de Abreu, __ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal



ANEXO XV (MODELO)
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEICULOS, INSTALAÇÕES E PESSOAL TECNICO

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.:

ENDEREÇO:

Pregão nº ____/2023

Declara formalmente a disponibilidade de veiculos, instalações e pessoal técnico, adequados a realização do objeto da licitação, prevista no art. 30, § 6º da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, conforme relação a seguir:

Veículos:

Instalações:

Pessoal Técnico Especializado:

Casimiro de Abreu, de de 20__.

.....
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome
Carteira de Identidade
Cargo
Carimbo da Empresa